



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

LEI Nº 1.896, de 18 de maio de 2021
Autor: Marcelo Bandeira Ferraz

Assegura ao Poder Executivo municipal o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao Poder Executivo municipal o direito de aquisição e fornecimento de vacinas contra a COVID-19, caso o Governo Federal não cumpra o Plano Nacional de Imunização ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Parágrafo único. O Poder executivo municipal pode comprar vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e as registradas por autoridades sanitárias estrangeiras previstas na lei federal nº 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vieram a ser aprovadas, em caráter emergencial.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 18 de maio de 2021.


WILSON DE OLIVEIRA GOMES FILHO
Presidente